



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2014**  
**(Do Sr. Luiz de Deus)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ambulatórios para pronto atendimento de primeiros socorros, com a permanência mínima de um profissional da área de enfermagem em cada estabelecimento de ensino da educação básica.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de ambulatórios para pronto atendimento de primeiros socorros, com a permanência, no mínimo, de um profissional da área de enfermagem, em estabelecimentos escolares públicos e privados, de todas as etapas e modalidades de ensino da educação básica, que tenham, no mínimo 500 alunos matriculados.

§1º. Os ambulatórios de que trata este artigo deverão ser instalados em área apropriada da unidade de ensino e providos de equipamentos e materiais necessários para a prestação de primeiros socorros.

§2º. O profissional da área de enfermagem de que trata o *caput* deste artigo deverá, além de prestar atendimentos de emergência, orientar os profissionais da educação escolar básica quanto aos procedimentos de primeiros socorros.

§ 3º. O ambulatório de que trata o *caput* deverá permanecer em funcionamento durante todo o período de aula, sempre provido pelo profissional competente.

Art. 2º. O atendimento a ser prestado nos ambulatórios de que trata esta lei visa atenção imediata ao paciente cujo estado de saúde possa colocar sua vida em perigo, devendo o profissional de saúde, em casos de maior gravidade, solicitar a sua remoção para unidade de saúde com condições de atendimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## JUSTIFICAÇÃO

Nas escolas, a ocorrência de acidentes não é rara e causa preocupação nos pais e nos educadores. Tais acidentes podem gerar sequelas temporárias, permanentes ou até mesmo óbitos. A adoção de uma política preventiva de acidentes, bem como a garantia de um atendimento rápido e adequado em caso de emergências é primordial para a segurança dos alunos nos estabelecimentos escolares.

A instalação de ambulatórios nas unidades escolares e a presença de um profissional da área de enfermagem, durante todo o período de aula, podem assegurar proteção e bem-estar para crianças e jovens. No caso de emergências, o profissional de enfermagem é preparado para prestar atendimento imediato e eficaz, sendo primordial para o prognóstico de lesões e impedimento de complicações mais graves.

Ademais, pensamos também, que o profissional da saúde poderá orientar e capacitar professores para diminuição de riscos e realização de procedimentos de primeiros socorros.

Nesse sentido, a instalação destes ambulatórios nas escolas visa à proteção da saúde das crianças e jovens, promovendo um ambiente seguro para brincadeiras e atividades escolares.

Sala das Sessões,            de            de 2014

Deputado Luiz de Deus  
DEM/BA